



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@ribeiraogrande.sp.leg.br

Excelentíssima Senhora
Maria Andréa da Silva Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II - DA LEI Nº. 14.133/21** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamento, com transponder identificação veicular TIV/TAG na faixa de frequência de 915 MHz, para utilização veículo oficial da Câmara municipal de Ribeirão Grande.

Senhora Presidente.

A Diretoria desta Câmara Municipal vem solicitar autorização para abertura de processo de Dispensa de licitação para contratação do serviço conforme epígrafe.

Nestes termos aguarda providências.

Ribeirão Grande - SP, 24 de fevereiro de 2026.

ELTON DE PROENÇA VIEIRA
Diretor Administrativo e Legislativo

Despacho à assessora de Compras, para as devidas providências.

Autorizado. _____

Maria Andréa da Silva Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@ribeiraogrande.sp.leg.br

CERTIDÃO

Considerando o disposto no art. 35 da Resolução nº 01/2023 desta Câmara Municipal, ficam dispensados os Estudos Técnicos Preliminares nas contratações que ensejam a art. dispensa ou a inexigibilidade de licitação, cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do 75 da Lei nº 14.133/2021.

Ribeirão Grande - SP, 24 de fevereiro de 2026.

ELTON DE PROENÇA VIEIRA
Diretor Administrativo e Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@ribeiraogrande.sp.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamento, com transpônder de identificação veicular TIV/TAG para utilização no veículo oficial da Câmara Municipal de Ribeirão Grande/SP.

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	SV	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamento, com transponder identificação veicular TIV/TAG na faixa de frequência de 915 MHz, para utilização veículo oficial da Câmara municipal de Ribeirão Grande	

1.2. A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamento, com transpônder de identificação veicular tiv/tag para utilização no veículo oficial da Câmara Municipal de Ribeirão Grande/SP, em apoio ao desempenho de suas atividades funcionais e administrativas, nos termos da tabela acima mencionada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em tela se justifica em face a necessidade de oferecer um bom desenvolvimento dos trabalhos prestados por esta Casa de Leis, e aos Nobres Vereadores, a segurança de poder contar com um serviço que venha a suprir suas necessidades durante viagens agendadas e liberadas pela presidência da Câmara Municipal de Ribeirão Grande e Considerando a necessidade de realização de aquisição de Tag nos termos da Portaria Artesp nº56/25 para manter a isenção de pedágios na utilização do veículo da Câmara Municipal.

2.2. Conforme previsão do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@ribeiraogrande.sp.leg.br

3.1. Independente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta, implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Termo de Referência, assumindo o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

3.2. O objeto do presente Termo de Referência consiste em fornecer subsídios para a contratação de sociedade empresária especializada em prestar serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos, utilizando transponder de identificação veicular tiv/tag que será instalado no veículo oficial da Câmara Municipal de Ribeirão Grande/SP, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes deste Termo.

3.3. O serviço será prestado no âmbito de todo território brasileiro na quantidade de 01 (um) dispositivo que será instalado no veículo oficial da Câmara Municipal de Ribeirão Grande/SP.

3.4. O dispositivo tiv/tag deverá ser solicitado de imediato.

3.5. O dispositivo tiv/tag deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Ribeirão Grande/SP:

De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Na Rua Felício Lapiano, nº 131 - Raia CEP 18.315-000 - Ribeirão Grande – São Paulo

3.6. A prestação do serviço compreenderá em frequência e periodicidade em relação a utilização dos serviços de passagem expressa em pedágios e estacionamentos.

3.7. A tecnologia a ser utilizada envolve a instalação de equipamento de identificação do veículo: Placa de identificação veicular eletrônica ou transponder de identificação veicular tiv/tag, o qual faz a liberação de cancelas de pedágios e estacionamentos, podendo o usuário optar por sistemas pré e pós pagos, neste instrumento, o contratante opta pelo sistema de faturamento e pagamento PÓS PAGO.

3.8. Na impossibilidade de realização dos serviços, a empresa contratada deverá substituir o serviço por outro com especificações iguais ou superiores.

3.9. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

3.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a (60) sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratante obriga-se a:

- a) Fornecer todas as informações requisitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste documento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@ribeiraogrande.sp.leg.br

- d) Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada em sua proposta.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

- a) Fornecer o acesso da CONTRATANTE conforme indicado na proposta;
- b) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- c) Manter os dados cadastrais atualizados junto a contratante;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto ao fornecimento;
- g) Manter preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato;
- h) Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Reportar imediatamente ao órgão responsável pela gestão do contrato, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas;
- j) Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações do órgão responsável pela gestão do contrato e das autoridades da contratante;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia contados do recebimento definitivo dos serviços, condicionado a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente e demais documentos pertinentes, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação dos valores;

7.2. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ocorrida entre a data de seu adimplemento e a do efetivo pagamento.

8. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO/ VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até 10 (dez) anos, contados da data da sua assinatura, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@ribeiraogrande.sp.leg.br

8.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, inciso I, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, inciso III, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, §1º, inciso III, art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e/ou Termo de Referência e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo período dos 12 (doze) meses iniciais. Após esse período poderá ser aplicado reajuste de acordo com o índice inflacionário IPCA. O reajuste em menção, não caracteriza alteração contratual, e poderá ser realizado por simples atesto ao contrato firmado.

9. DAS SANÇÕES

9.1 Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

9.1.1 Propor objeto que não atenda a especificação técnica;

9.1.2 Não entregar o produto proposto;

9.1.3 Apresentar documentação falsa;

9.1.4 Causar atraso na execução do objeto;

9.1.5 Não manter a proposta;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7 Declarar informações falsas; e

9.1.8 Cometer fraude fiscal.

9.2 Independentemente das sanções do item anterior, a declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

9.2.1 Fizer declaração falsa;

9.2.2 Apresentar documento falso;

9.2.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

9.2.4 Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.2.5 Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.6 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

9.2.7 Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@ribeiraogrande.sp.leg.br

9.3 Após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, não fornecer o objeto proposto, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ribeirão Grande/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

9.4 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

10. REGULARIDADE FISCAL:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), em vigor;

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Prova de regularidade em relação aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11. REGULARIDADE TRABALHISTA:

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – (CNDT).

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do TCE/SP;

Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação. até Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@ribeiraogrande.sp.leg.br

empresas que comprovadamente foram constituídas no presente exercício deverão apresentar Balanço de Abertura.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e quantidades, esta última não sendo inferior a 25% do quantitativo total de benefícios concedidos constantes neste edital de chamamento. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa.

A PROPOSTA DE PREÇOS deve vir acompanhada com valores DISCRIMINADOS para o serviço solicitado.

A validade do orçamento deve ser de no mínimo 30 dias.

O recebimento da proposta será aceito até a data limite de 10/03/2026.

ENCAMINHAR RESPOSTA PARA O EMAIL compras@ribeiraogrande.sp.leg.br ou secretaria@ribeiraogrande.sp.leg.br

Ribeirão Grande ,24/02/2026

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

ELTON DE PROENÇA VIEIRA
Diretor Administrativo e Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@ribeiraogrande.sp.leg.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, sediada na Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Ribeirão Grande - SP, irá contratar empresa especializada para a realização de na prestação de serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamento, com transponder identificação veicular TIV/TAG na faixa de frequência de 915 MHz, para utilização veículo oficial da Câmara municipal de Ribeirão Grande, conforme descritivo, Termo de Referência e demais informações disponíveis no site da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, na página: <https://www.ribeiraogrande.sp.leg.br>.

As propostas poderão ser enviadas até às 15 horas do dia 10 de março de 2026 para o e mail: compras@ribeiraogrande.sp.leg.br ou secretaria@ribeiraogrande.sp.leg.br

A aquisição será realizada com base no artigo 75 inciso II da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021, regulamentada pela Resolução 01 de 13/02/2023.

Ribeirão Grande - SP, 25 de fevereiro de 2026.



MARIA ANDRÉA DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTE